



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1504

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1504

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.391/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta implantação dos Conselhos de Escola das Unidades Municipais de Educação Básica de Ensino Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirangi, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos de Escola das Unidades Municipais de Educação Básica.

Art. 2º - Os Conselhos de Escola são centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolar e comunitário, constituindo-se em cada Escola, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - O Conselho de Escola é composto de 07 (sete) membros e representantes dos seguintes segmentos:

I - representantes dos docentes;

II - representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos e

III - representantes de servidores.

§1º - Cada segmento será representado por dois membros eleitos por seus pares, sendo o Diretor ou o Coordenador da escola membro nato do Conselho.

§ 2º - Para cada representação haverá um suplente por titular que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

§3º - O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros.

Art. 4º

- A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Pirangi, comprometidas com a oportunidade de acesso de todos à escola pública e com a qualidade de ensino .

Art. 5º

- O Conselho de Escola é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola, estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.

Art. 6º - O mandato de todos os membros será de dois anos, admitida uma recondução:

Art. 7º - Compete ao Conselho de Escola:

I - propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento ;

- colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

II - contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem e outros de acordo com

as normas estabelecidas na legislação nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso gradativo à educação infantil e acesso universal ao ensino fundamental;

V - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade dentre outras;

VIII - tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

IX - participar ativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho de Escola, da aplicação de recursos financeiros por parte da unidade de ensino e sua prestação de contas;

X-tornar efetiva a participação de todos os segmentos representados no Conselho;

XI - promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

XII - aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;

XIII - garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

XIV - estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar;

XV - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI - elaborar seu Regimento Interno e propor alterações , sempre que necessário;

XVII - garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único

- A Escola poderá optar por elaborar seu Regimento Interno Próprio e nesse caso, o mesmo deverá ser aprovado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1504

Página 3 de 8

pela Secretaria Municipal de Educação de Pirangi.

Art. 8º - O Conselho de Escola reunir-se-á no âmbito de sua unidade escolar, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do presidente, com vinte e quatro horas de antecedência e pauta definida, e, extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido da maioria simples, de seus membros com especificação dos assuntos a serem tratados.

Art. 9º - As reuniões do Conselho de Escola poderão ser realizadas por maioria simples dos membros que o compõe e as deliberações ocorrerão com a maioria simples dos membros presentes à reunião

Parágrafo Único : Após trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, ela poderá realizar-se independente de número de presentes e deliberará com a maioria dos presentes.

Art. 10º - As eleições para os Conselhos de Escola serão realizadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Decreto.

Art. 11º - A eleição dos representantes nos Conselhos será realizada por segmento, em votação direta, e, é vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 15 de Agosto de 2022.

Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3434/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORA MUNICIPAL PARA
SUBSTITUIÇÃO DE LANÇADOR
SUBSTITUTO, QUE ESPECIFICA;*

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a partir do dia 15 de agosto de 2022, a servidora pública municipal **FABIANA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA ALVES**, Assessora Técnica de Tributos, portadora da CTPS. nº 0012228 - Série 00173 - SP, lotada no Setor de Finanças e Orçamento para substituir **PEDRO JESUS FERNANDES**, que se encontrará de férias no período de :- 15 de agosto de 2022 a 24 de agosto de 2022, Auxiliar de Almojarife, portador da CTPS

nº 0019469 Série 00610 -SP, lotado no Setor de Finanças e Orçamento, nomeado através da Portaria nº 3114/2021, de 17 de fevereiro de 2021 para substituir o lançador efetivo **LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR** que se encontra afastado de suas atividades laborais.

Parágrafo Único - A substituta ora designada, durante o período que perdurar a férias, perceberá as vantagens do cargo exercido junto ao Setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Pirangi, 12 de agosto de 2022.
ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL Nº001/2022

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, com fundamento na Lei nº 2.053/2010 com as alterações dadas pela Lei nº 2.490/2016 cumulado com Decreto Municipal nº 3.045/2019, torna público a abertura de inscrições e a realização do processo seletivo para cadastro reserva de **EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL** para atuarem na rede municipal de ensino no ano de 2022/2023, por meio de avaliação de títulos e experiência profissional, mediante as condições estabelecidas neste edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente processo seletivo simplificado destina-se à formação de inscrição para cadastro de candidatos para cadastro reserva, com futura e eventual contratação temporária de **EDUCADOR/CUIDADOR/INFANTIL** para rede municipal de ensino.

2 - O presente processo seletivo simplificado tem por finalidade suprir as salas sem o referido profissional do item 1.

3 - A contratação temporária terá por objeto exclusivamente a realização de trabalho nas Unidades Escolares e Creches Municipais, para desempenhar atividades relativas à higiene, segurança, diversão, descanso e alimentação Infantil e adolescentes; Realizar tarefa inerente ao cuidado e atendimento Infantil e adolescentes, até o transporte realizado pelo Município; Dar banho, higienizar e realizar a troca de fraldas e de roupas Infantil e adolescentes, quando necessário; Alimentar e auxiliar na alimentação Infantil e adolescentes, inclusive no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1504

Página 4 de 8

recolhimento e higienização das louças, mamadeiras, talheres e outros; Organizar os ambientes de acordo com as suas funções; Informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como febre, diarreia, qualquer mal-estar, mudança de comportamento das crianças e adolescentes; Colaborar no recebimento e entrega Infantil e adolescentes; Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões administrativas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas; Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar conhecimentos pertinentes a sua área de atuação; Auxiliar os alunos de AEE (Aluno de Educação Especial) à partir da comprovação de necessidades especiais no espaço escolar e no transporte desses alunos. Executar outras atividades correlatas à função. Outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

3.1 - A Carga Horária de Educador/Cuidador Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais.

4 - Poderão se inscrever no presente processo seletivo todos os pedagogos que queiram concorrer a ter contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, na rede municipal de ensino, no ano de 2022/2023, desde que cumpridas as exigências constantes deste edital e obedecendo a classificação geral.

5 - Os vencimentos serão pagos como pessoa física prestadora de serviço, em importância correspondente às horas por ele efetivamente prestadas, tendo como base o Quadro de Servidores Efetivos, da Lei Municipal nº 1.701/2005, referência nº 18 (salário base: R\$ 1.564,83), criado pela Lei Municipal nº 2.667/2019.

5.1 - Fica assegurado ao cuidador eventual, cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

6 - O candidato deverá comprovar, no ato de inscrição, ser portador de diploma de Licenciatura.

7 - Por ocasião da contratação o candidato deverá cumprir a exigência prevista no art. 2º, § único, da Lei Municipal nº 2.667/2019, qual seja, possuir **pedagogia ou magistério**.

8 - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Educador/Cuidador Infantil será equivalente ao período de 01 (um) ano, enquanto perdurar as hipóteses autorizativas para a contratação, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.045/2019.

9 - O prazo de validade do presente processo seletivo, poderá ser prorrogado, por igual período do item 8, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração.

II - DA INSCRIÇÃO

10 - A inscrição do candidato será realizada de forma auto declaratória e presencial, na Secretaria da Educação, situada à Rua Cantídio Fabriciano Ribeiro, nº 60, Centro, Pirangi/SP.

11 - O candidato deverá se inscrever em formulário próprio entre o período das **8h00 às 11h00, e das 13h00**

às 15h00, do dia **15/08/2022 até o dia 22/08/2022**, para o processo seletivo simplificado. Para preenchimento do formulário, o candidato deverá apresentar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de endereço, todos estes acompanhados do documento original, comprovação de experiência em educação básica (nos termos do item 39, para critério em caso de desempate), bem como entregar certificados da graduação, além de pós-graduação, mestrado, doutorado e demais certificados quando possuírem. **Todo certificado deverá ser devidamente autenticado por cartório competente.** Também deverão participar do presente certame, caso tenham interesse na contratação para 2022/2023 os candidatos classificados no último processo seletivo simplificado.

12 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13 - O candidato deverá apresentar todos os documentos originais, caso seja convocado para celebração do contrato de trabalho temporário.

14 - Na fase de inscrição o candidato ficará dispensado de apresentar-se para entrega e/ou comprovação documental. Para isto, o candidato deverá aguardar a publicação no site da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP referente à classificação, bem como, a convocação. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inexatas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

15 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP não se responsabiliza por inscrições não preenchidas corretamente, ou documentos que não foram entregues em tempo hábil, ou seja, no ato da inscrição, salvo nos casos que dispõe o item 17.

16 - Taxa de Inscrição: O pagamento da inscrição será realizado por meio de boleto, gerado após o ato de inscrição do candidato, no Paço Municipal, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, cujo valor será de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

17 - Após o término das inscrições, a **Comissão Examinadora** irá conferir os documentos de todos os candidatos e divulgará a lista final com classificados e eliminados. Haverá prazo único para recurso, no qual o candidato poderá justificar ou encaminhar documentações complementares, caso houver necessidade. Após este prazo, será encaminhada a lista final e definitiva para homologação pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

18 - Documentos não autenticados e ou informações incorretas, provocará o cancelamento da inscrição após prazo de recurso.

III - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

19 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1504

Página 5 de 8

atribuições da função pretendida sejam compatíveis com sua deficiência, e de acordo com os termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298/99, com suas alterações.

20 - Para os candidatos com deficiência será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos candidatos efetivamente chamados para assumirem seus postos de trabalho.

21 - O candidato com deficiência deverá tomar conhecimento das atribuições da função para a qual deseja inscrever-se.

22 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

23 - No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar na ficha de inscrição essa condição e, apresentar no ato da convocação laudo médico especificando sua deficiência, com data de emissão de até 1 (um) ano antes da data de início do período de inscrição com os itens:

a) A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a causa da deficiência.

b) A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;

c) A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente;

d) A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e

e) A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

f) Identificação do médico, com carimbo, assinatura e data de emissão do laudo médico.

24 - O laudo médico será retido, e ficará anexado à ficha de inscrição.

25 - O candidato com deficiência que não declarar essa condição e não entregar o laudo médico, nas condições definidas neste edital, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

26 - Os candidatos constantes serão convocados para realização da perícia médica com a finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.

27 - Será excluído o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição, não seja constatada durante a perícia médica.

28 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, hipermetropia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

29 - Na ausência de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita

observância da ordem de classificação.

30 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à apresentação do requisito exigido, à avaliação dos títulos e aos critérios de classificação exigidos para todos os demais candidatos.

31 - Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com deficiência, sendo aprovados neste Processo Seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral de aprovados e na observada e respectiva ordem de classificação.

32 - O(s) local(is), data(s) e horário(s) para a realização da perícia médica serão divulgados no site da Prefeitura (www.pirangi.sp.gov.br).

33 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

34 - Será excluído da lista especial do Processo Seletivo o candidato que:

a) Não comparecer à perícia médica no local, na(s) data(s) e horário(s) previstos;

b) Não tiver configurada a deficiência declarada;

c) Tiver deficiência considerada incompatível com a função a desempenhar.

35 - Após a contratação do candidato com deficiência, a mesma não poderá ser arguida para justificar solicitação de restrição.

IV - DA PONTUAÇÃO FINAL

36 - Os documentos declarados conforme item 10 serão avaliados com no máximo 80 (oitenta) pontos, na conformidade que segue, e a conferência posterior ficará a cargo da **Comissão do Processo Seletivo**:

a) Diploma de Pedagogia: **01 ponto**;

b) Diploma de graduação em qualquer área devidamente registrado: **01 ponto por graduação até no máximo 02 pontos**;

c) Diploma de especialização com duração mínima de 360 horas devidamente registrada: **01 ponto por diploma até no máximo 02 pontos**;

d) Diploma de Mestrado devidamente registrado: **05 pontos**;

e) Diploma de Doutorado devidamente registrado: **10 pontos**.

f) Certificado de participação em cursos de extensão universitária e/ou aperfeiçoamento, observando a seguinte carga horária:

I - Mínimo de 30 horas até 59 horas: **0,02 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto**;

II - De 60 horas até 89 horas: **0,03 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto**;

III - De 90 horas até 119 horas: **0,04 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto**;

IV - De 120 horas até 179 horas: **0,05 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto**;

V - De 180 horas até 239 horas: **0,06 pontos cada**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1504

Página 6 de 8

certificado até no máximo 01 ponto;

VI - De 240 horas até 300 horas: 0,08 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto.

36.1 - A comprovação do requisito básico deverá ser realizada por meio de diploma ou certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau.

36.2 - Não serão considerados para fins de comprovação do requisito básico protocolos dos documentos.

36.3 - Não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos

37 - Os certificados e diplomas deverão ser na área da educação, deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, podendo ser computado mais de um diploma/certificado.

38 - Os certificados e diplomas originais deverão ser apresentados no ato de contratação para conferência.

39 - O atestado ou a declaração pública de comprovação de experiência em educação básica deverá ser expedida pelo responsável pelo estabelecimento educacional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social e seu original apresentado no ato da contratação.

40 - O resultado preliminar do Processo Seletivo será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP (www.pirangi.sp.gov.br), no dia **25/08/2022**, cabendo **interposição de recurso à Comissão do Processo Seletivo**, especialmente nomeada, instruída com documentos comprobatórios, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da publicação.

41 - Em **31/08/2022**, publicação do resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado.

42 - No ato da publicação do resultado, será apresentado o período para interposição de recurso através de preenchimento de formulário online com anexação de documentos comprobatórios.

43 - Após o período de interposição de recurso, será publicado o resultado final e definitivo do Processo Seletivo Simplificado, restando ainda para a efetivação do contrato:

I - Confirmação dos títulos declarados;

II - Entrega de documentos próprios no Departamento De Recursos Humanos; e

III - Exame médico admissional. Sendo estes, requisitos nulificados.

44 - Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

45 - Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e pós-graduação, deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

46 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

47 - As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

48 - Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio, ordem judicial, etc).

49 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentado, a respectiva pontuação do candidato será cancelada.

50 - Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.

51 - Declaração falsa ou inexistente, bem como a apresentação de documentos falsos, implicará na anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes, em qualquer época.

V. DA CLASSIFICAÇÃO PARA O PROCESSO SIMPLIFICADO

52 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, observando-se a pontuação geral.

53 - A classificação estará disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Pirangi/SP após a interposição de recursos.

54 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:

a) maior pontuação na Prova de Títulos em Formação Acadêmica;

b) maior tempo de experiência (efetivo trabalho) na área;

c) maior idade;

d) maior número de filhos.

VI - DA CONVOCAÇÃO

55 - A partir da edição do Resultado Final/Classificação Final, a convocação para a entrega de documentos será publicado no endereço eletrônico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP** (www.pirangi.sp.gov.br).

56 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para entrega de documentos no prazo estipulado perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

VII - DA ATRIBUIÇÃO

57 - Os candidatos aprovados e classificados serão convocados e deverão acompanhar a publicação na internet no endereço eletrônico www.pirangi.sp.gov.br, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

58 - A atribuição das funções será oferecida junto às unidades escolares e creches da rede municipal de ensino será feita de acordo com as necessidades e as normas expedidas pela Diretoria de Educação.

59 - A classificação gera expectativa de direito a uma única contratação, exceto se percorrida toda a listagem classificatória, observado o prazo de validade do Processo Seletivo.

60 - O candidato convocado que não comparecer à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1504

Página 7 de 8

atribuição ou dela desistir terá exauridos seus direitos no Processo Seletivo.

61 - Processada a escolha de vagas pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, sob qualquer pretexto, a desistência para nova escolha.

62 - A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

63 - **O candidato que não for convocado para a função imediatamente, irá ficar em aguardo para futura convocação por parte da Diretoria de Educação.**

VIII - DA CONTRATAÇÃO

64 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a homologação deste Processo Seletivo. A contratação para a Substituição Eventual obedecerá à ordem de classificação dos candidatos. Por ocasião da contratação, o candidato deverá observar o disposto no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 19/98), quanto à acumulação de cargos/funções em órgãos públicos.

65 - Serão documentos considerados para comprovação dos requisitos básicos: diploma e/ou certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau.

66 - O candidato que não apresentar a comprovação dos requisitos não será contratado.

67 - As comprovações deverão ser apresentadas em cópias simples acompanhadas do original, para serem vistas pelo receptor.

68 - Não serão considerados para fins de comprovação do requisito declarações, atestados e protocolos dos documentos.

69 - O candidato que deixar de atender à convocação para contratação só poderá concorrer à nova chamada para contratação após serem chamados todos os classificados.

70 - Os candidatos, no ato de contratação, deverão apresentar as cópias simples dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade - RG ou RNE; 1 (uma) foto 3x4 recente, colorida e com o fundo branco; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física - CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CREF etc.), se exigido pelo

cargo; Comprovação de experiência exigida para o cargo, se for o caso; Certidão negativa de Distribuição/Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 30 (trinta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; e outros documentos necessários, solicitado pela Secretaria Municipal de Governo, no momento da convocação. Declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

71 - Esta contratação não gera qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a Administração municipal, ficando assegurado ao Educador/Cuidador Infantil eventual, cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

72 - O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, de acordo com o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, durante a permanência das hipóteses autorizativas, na forma da lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 3.045/2019.

73 - Havendo nomeação e posse de candidatos classificados em Concurso Público, cessa de imediato a contratação do Educador/Cuidador Infantil Eventual, caso não haja vagas para substituição disponíveis.

74 - A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato apenas a expectativa do direito à contratação.

75 - A Prefeitura de Pirangi/SP procederá às contratações em número que atenda às necessidades dos serviços, de acordo com as vagas existentes e a disponibilidade orçamentária.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

76 - A inscrição do candidato implicará em anuência do pleno conhecimento das exigências expressas neste Edital, na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo e quanto à contratação.

77 - A inexistência das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

78 - A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação. A Prefeitura de Pirangi/SP reserva-se o direito de proceder às contratações dos candidatos aprovados em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

79 - Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Pirangi/SP e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1504

Página 8 de 8

disponibilizado no portal da Prefeitura (www.pirangi.sp.gov.br).

80 - O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Público, com posterior homologação do Chefe do Poder Executivo.

Pirangi/SP, 15 de agosto de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: faf0-601c-817c-60d3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 1504, ano VII, veiculado em 15 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF ***547348**) em 15/08/2022 às 15:26:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/faf0-601c-817c-60d3>